# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

## Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

# JUSTIÇA RESTAURATIVA EM FOCO: APLICABILIDADE EM CASOS DE HOMICÍDIOS COMETIDOS POR ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

# LA JUSTICIA RESTAURATIVA EM EL FOCO: APLICABILIDAD EM CASOS DE HOMICIDIOS COMETIDOS POR ADOLESCENTES EN CONFLICTO COM LA LEY

**Suellen Mordente de Paulo** [1]
**Thais Durães Mol** [2]
**Caio Augusto Souza Lara** [3]

**Resumo**

As práticas restaurativas enquanto instrumento jurídico de reparação em casos que envolvem adolescentes vem ganhando proporção nos últimos anos. Porém, quando se trata de homicídios, torna-se um tema de grande controvérsia em que se questiona existência de alguma forma de reparo a uma violação tão grave quanto à violação à vida. O presente estudo se propõe a investigar, através da vertente metodológica jurídico-sociológica do tipo jurídico-projetivo, a efetividade e a aplicabilidade da prática de Justiça Restaurativa nos casos de homicídios cometidos por adolescentes em conflito com a lei, os impactos e desdobramentos sociais dessa prática na sociedade e no direito.

**Palavras-chave:** Justiça restaurativa, Acesso à justiça, Resolução de conflito, Reparação penal

**Abstract/Resumen/Résumé**

Las prácticas restaurativas como una reparación instrumento jurídico en los casos de los adolescentes está ganando cuota en los últimos años. Pero cuando se trata de homicidios, se convierte en un tema de gran controversia, cuestionando la existencia de algún tipo de reparación a una violación tan grave como a la vida. Este estudio tiene como objetivo investigar, a través de los aspectos metodológicos jurídicos y sociológicos del tipo jurídico-proyectiva, la aplicabilidad práctica de la justicia restaurativa en homicidios cometidos por adolescentes en conflicto con la ley y los impactos de esta práctica en la sociedad y en el derecho.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Justicia restaurativa, Acceso a la justicia, Resolución de conflictos, Reparación penal

[1] Graduanda em Direito, na modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

[2] Graduanda em Direito, na modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

[3] Graduado, Mestre e Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais UFMG.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A investigação realizada busca discutir e analisar a possibilidade da aplicação da Justiça Restaurativa nos casos de homicídios cometidos por adolescentes em conflito com a lei. Sendo assim, discute-se a viabilidade do processo restaurativo em situações de um crime de alto potencial ofensivo, o homicídio e suas consequências para os adolescentes que cometem esse delito, para suas famílias e das vítimas, para a comunidade de uma maneira geral e para a própria vitima.

É inegável a relevância dessa pesquisa científica que consiste no esforço de encontrar uma solução para a ineficácia do sistema penal brasileiro em se tratando de adolescentes em conflito com a lei, visto o grande número de reincidentes e a dificuldade de ressocialização. Além disso, se baseia no sucesso dessa experiência em outros países demonstrando que a responsabilização e o amadurecimento promovidos pelas práticas restaurativas diminuem a reincidência e permitem uma reinserção dos adolescentes da sociedade.

Nesse contexto, a importância também se percebe na dificuldade da sociedade moderna em sanar o aumento vertiginoso da criminalidade, já que uma vez que inserido nesse mundo o adolescente não consegue retornar a sociedade, fixando-se à margem desta até sua vida adulta e dela em diante. Dessa maneira, a pesquisa se compromete em analisar a viabilidade da Justiça Restaurativa como solução para essa problemática existente no modelo de justiça brasileira.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Sendo, portanto, uma investigação que analisa o homicídio cometido por adolescentes em conflito com a lei por meio do enfoque da Justiça Restaurativa.

## 2. O PROCESSO RESTAURATIVO EM CRIMES DE ALTO POTENCIAL OFENSIVO

Os crimes de maior potencial ofensivo exigem uma maior atenção, pois se tratam de violações graves que geram danos irreparáveis em sua maioria, violando direitos fundamentais e estendendo suas consequências às famílias envolvidas, as comunidades e a sociedade como um todo. Tais crimes promovem no meio social, sentimentos como revolta,

vingança e insegurança que desencadeiam também o sentimento de impunidade que permanece mesmo após a condenação do ofensor.

O atual modelo da justiça brasileira está baseado em um sistema ineficaz que enxerga o crime apenas como uma violação da lei distinta das demais, no qual o Estado é a principal vítima e acaba por ignorar as necessidades psicossociais das vítimas, dos ofensores e de suas respectivas famílias, e consequentemente, da comunidade. Esse modelo punitivo, também conhecido como Justiça Retributiva se mostra ineficaz, pois se trata de um sistema repressivo que carrega em si o potencial de desconstruir ainda mais o apenado. Diante disso, fica explícito que se trata de um tema que ultrapassa a seara jurídica e demonstra a necessidade de uma interação entre o Direito, a Psicologia e diversas áreas de estudo.

A crise do sistema retributivo é uma crise generalizada da sociedade moderna. Segundo Saliba (2007, p.61): "A crise do sistema retributivo do Direito penal não é uma crise isolada de um dos pilares da modernidade, mas representa, sim, a crise de todo o projeto da modernidade, um projeto superado e, por alguns, inacabado". Dessa forma, é necessário que a sociedade reinvente seu sistema penal a fim de reduzir as necessidades sociais da atualidade e promover uma modernização que atenda as reais demandas para então construir um sistema eficaz que fomente a paz.

A Justiça Restaurativa já representa esse sistema em muitos países, especialmente com os crimes de alto potencial ofensivo, pois segundo Howard Zehr (2012, pg.21), "a experiência tem demonstrado que a Justiça Restaurativa pode produzir maior impacto nos casos de crimes mais graves". O sucesso das práticas restaurativas nesses casos consiste na maior reparação que é fomentada por meio da visão que reconhece, antes de tudo, o homicídio e demais crimes desse porte como uma violação pessoal e trabalha suas consequências visando o reestabelecimento das relações interpessoais e reinserção da paz e da harmonia no meio envolvido.

O círculo restaurativo proposto visa dar a todos a chance de se expressar por meio de uma abordagem psicodramática demonstrando que a culpa pode ser redimida pelo arrependimento e a reparação, que a dívida é com a vítima em primeiro lugar e que o ofensor deve responder pelos seus atos assumindo a responsabilidade.

Sendo assim, Howard Zehr afirma:

> Em vez de definir justiça como retribuição, nós a definiremos como restauração. Se crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Atos de restauração – ao invés de mais violação – deveriam contrabalancear o dano advindo do crime. É impossível garantir

> recuperação total, evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar. (...) Cura para as vítimas não significa esquecer ou minimizar a violação. Implica num senso de recuperação, numa forma de fechar o ciclo. A vítima deveria voltar a sentir que a vida faz sentido e que ela está segura e no controle. O ofensor deveria ser incentivado a mudar. Ele ou ela deveriam receber a liberdade de começar a vida de novo. A cura abarca um senso de recuperação e esperança em relação ao futuro. (ZEHR, 2008).

Dessa maneira, as práticas restaurativas sanam as necessidades de todas as partes trazendo à família das vítimas uma compreensão mais ampla do crime, promovem um maior sentimento de paz e maior chance de recomeço, ao ofensor permitem maior responsabilização e o fim de uma estigmatização imposta pelo sistema punitivo retributivo, aumentando a chance de ressocialização; e para a comunidade, por meio também da compreensão mais ampla, o fim dos sentimentos de vingança e impunibilidade.

## 3. A JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Assim como já foi dito, sabe-se que o sistema retributivo deforma ainda mais o ofensor e, uma vez que o Estado não apresenta melhorias no sistema carcerário, essa deformação aumenta vertiginosamente. É possível concluir a ineficácia desse sistema, pois:

> Esse modelo punitivo estabelecido pelo Estado não se presta ao fim proposto, porque a ideia de prevenir ações criminosas através da ameaça de carcerização, ou da própria aplicação genérica da pena privativa de liberdade, não só não atende a nenhuma das finalidades proposta pela sanção penal, como também vem permitindo, ao longo das últimas décadas, o surgimento de outros problemas decorrentes do aumento da violência, tanto a praticada pelos indivíduos comuns como a institucionalizada, com as altas taxas de encarceramento e a expansão da esfera de incidência das leis penais. (FALCONERY, 2015).

Com base nessa ineficácia, ao analisar a situação do adolescente em conflito com a lei encontra-se ainda maior dificuldade com o atual sistema, pois a deformação acontece de uma maneira ainda mais intensa, uma vez que se trata de seres sociais em processo formação e maturação psicológica, educacional e familiar. A reincidência é consequência da estigmatização imposta pelo sistema retributivo, já que a sociedade conserva o sentimento de

impunidade e não recebe de volta o adolescente em seu círculo, permanecente este à margem da sociedade.

Segundo Saliba (2007, p. 158): "Experiências contemporâneas da justiça penal consensual mais direcionada para a reparação do dano e, portanto, com valores e princípios da justiça restaurativa têm apresentado significativos avanços em relação à justiça penal tradicional". Dessa maneira, a Justiça Restaurativa aplicada em casos de homicídios cometidos por adolescentes em conflito com a lei promove para o adolescente, para as famílias envolvidas (do adolescente e da vítima) e para a comunidade uma reparação que ultrapassa o viés jurídico e adentra seus contextos sociais e psicológicos. Por meio dessa reparação geral é que os indivíduos alcançam a paz e a ordem social, pois as práticas restaurativas reduzem os sentimentos de vingança e injustiça através da promoção de uma forma de aprendizado, amadurecimento e responsabilização que é construída coletivamente.

Ao promover a desestigmatização do adolescente em conflito com a lei, a compreensão social do crime cometido e a reparação psicológica dos envolvidos, o processo restaurativo traz de volta ao círculo social o desviante, a ordem social da comunidade e possivelmente, um maior sentimento de justiça para família, ainda que o dano sofrido seja irreparável. A ressocialização do adolescente representa um grande avanço social uma vez que é reflexo de uma sociedade bem estruturada e que responde às demandas sociais, permitindo ao jovem um recomeço sem preconceitos ou julgamentos.

Além disso, é de fundamental importância salientar que ao reinserir o adolescente em conflito com a lei na sociedade, o processo restaurativo atua de maneira positiva ao reduzir os índices de criminalidade e fomentar a harmonia e o equilíbrio social. Dessa maneira, encontra-se uma maneira eficaz de lidar não apenas com os crimes de alto potencial ofensivo como o homicídio, mas também de promover a justiça à todos os envolvidos.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto é possível verificar que a ineficácia do sistema penal atual é uma realidade que exige da sociedade uma resposta urgente, visto que tem degradado e levado adolescentes para a criminalidade e tornando o crime e a violência um círculo vicioso. Essa demanda social levanta questões polêmicas como a redução da maioridade penal e justiça com as próprias mãos que são apenas discussões superficiais de um problema mais profundo.

Para que o sistema penal brasileiro seja um meio de recuperação de jovens adolescentes é preciso mais do que encarcerá-los em celas sucateadas, é preciso incentivar

uma forma recuperação social e psicológica por meio de aprendizado e responsabilização. Desse modo o adolescente em conflito com a lei pode amadurecer, compreender seu atos, assumir seus erros e refazer sua história, o que torna fundamental a alteração na estrutura basal da justiça brasileira e seu atual modelo.

Além disso, para representar uma forma de segurança para a sociedade e evitar os sentimentos de vingança e impunidade, a justiça deve trazer em si mais do que punição para os apenados, mas também um diálogo social que permita que a comunidade compreenda o crime além das influências midiáticas. Também é importante rever a forma como esse sistema penal trata as vítimas e, no caso, suas famílias, que por sua vez são tiradas da posição de vítimas, assumindo o Estado essa posição e tirando delas a compreensão do ocorrido bem como a chance de uma melhor recuperação e recomeço. Desse modo, é que se percebe a necessidade de uma mudança estrutural no sistema penal brasileiro, especialmente para os adolescentes em conflito com a lei, pois mais do que melhorar as formas de encarceramento ou penalização, é preciso discutir e rever todos os impactos sociais que esse sistema acarreta.

A Justiça Restaurativa surge como uma opção que merece dedicados estudos por parte dos especialistas, uma vez que traz em si esse ideal de harmonia e ordem social por meio da reparação do dano e da responsabilização do ofensor. Além disso, é comprovadamente eficaz em diversos países e vem apresentando resultados positivos na diminuição da criminalidade e no aumento da paz.

Em suma, é importante salientar a relevância da comunidade no processo restaurativo, pois além de promover a reparação da vítima e/ou de sua família e a responsabilização e amadurecimento do ofensor, é necessário que a comunidade esteja envolvida no desenvolvimento dessas práticas restaurativas para que os sentimentos de vingança e revanche fomentados pela sensação de impunidade sejam sanados dando lugar a uma aceitação do ofensor para que este pode se reinserir e reintegrar. Portanto, é preciso que exista um esforço social e não apenas uma modificação do sistema por parte das autoridades, sendo necessário o envolvimento e a participação da sociedade nesta demanda tão relevante uma vez que os adolescentes representam o futuro de uma nação, contendo neles as melhorias ou prejuízos vividos em sua atual fase.

## REFERÊNCIAS


CENTRO de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo – CDHEP. Relatório Final do Projeto. ***Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei. Justiça Restaurativa Juvenil: conhecer, responsabilizar-se, restaurar.*** São Paulo: CDHEP, 2014. Disponível em: <http://cdhep.org.br/wpcontent/uploads/2015/02/JUSTICA_RESTAURATIVA_JUVENIL.pdf>. Acesso em: 14 maio 2016

CARVALHO, Luiza de. Justiça Restaurativa rompe com círculo de violência em escolas de São Paulo. ***Agência CNJ de Notícias,*** *São Paulo, 06 jan. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62375-justica-restaurativa-rompe-com-circulo-de-violencia-em-escolas-de-sao-paulo>. Acesso em: 14 maio. 2016*

FALCONERY, Pollyanna Quintela. ***A justiça restaurativa e os crimes de maior potencial ofensivo.*** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 27 ago. 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54289&seo=1>. Acesso em: 14 maio 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (***Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

JURISTAS estimam em 70% a reincidência nos presídios brasileiros: Presidentes do CNJ destacam percentual há anos, mas conselho ainda busca estimativa oficial. ***Portal R7***, São Paulo, 21 jan. 2014. Cidades. Disponível em: <http://noticias.r7.com/cidades/juristas-estimam-em-70-a-reincidencia-nos-presidios-brasileiros-21012014>. Acesso em: 14 maio 2016.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. ***Justiça Restaurativa como perspectiva para superação do paradigma punitivo***. 2007 184 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito do Norte Pioneiro , Programa de Pós-Graduação em Direito, Jacarezinho -PR. Disponível em: <http://uenp.edu.br/index.php/pet/doc_view/1935-marcelo-goncalves-saliba.> Acesso em: 14 maio 2016

WITKER, Jorge. ***Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.*** Madrid: Civitas, 1985.

ZEHR, Howard**.** ***Trocando as lentes: um novo foto sobre o crime e a Justiça.*** Tradução de Tônia Van Acker. Título Original: Changing Lenses: a new focus for crime and justice. São Paulo: Palas Athena, 2008

ZEHR, Howard. ***Justiça Restaurativa: Teoria e prática.*** São Paulo: Palas Athena, 2012. (Série Da Reflexão à Ação).